



# Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 009/2019

Edital de chamamento público para permissão de exploração comercial do serviço praça de alimentação para a XIX Expo Sananduva.

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, destinada ao credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de exploração de bar e espaços de alimentação para a realização da XIX Expo Sananduva, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo que o prazo para a entrega da documentação se encerra no **dia 17 de dezembro de 2019**.

Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste Edital, o credenciamento para permissão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (Praça de Alimentação) do evento XIX Expo Sananduva 2020, sendo que tais espaços são distribuídos conforme croqui (**ANEXO VI**), que fica fazendo parte deste edital.

**Local:** Parque municipal de Eventos, onde será realizada a XIX Expo Sananduva 2020.

<b>Especialidade Gastronômica</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Observações</b>
Alimentação (lanches e diversos).	12 (doze) espaços	- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza, de vidro; - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

**1.2** – A exploração das atividades de lanchonete não gerará a Prefeitura Municipal de Sananduva qualquer compromisso relacionado a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**1.3** – O presente evento realizar-se-á nos dias 07/02/2020 à 09/02/2020, com horário das 10h até enquanto houver público.

### **2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1** - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta chamada pública qualquer pessoa jurídica prestadora de serviços especializados nos ramos pertinentes aos objetos desta licitação.

**2.2** – A distribuição dos credenciados pelos espaços fica a critério da Administração Pública, que determinará a melhor forma de disposição dos respectivos espaços.

**2.3** – **Caso haja empresas além da quantidade de locais disponíveis para instalações, bem como divergência quanto ao local em que cada um deverá se instalar, o desempate será feito por meio de sorteio realizado pela Comissão de Licitações, na presença dos interessados, na data de 23/12/2019 às 10h, na sede da Administração Municipal.**

### **3 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1** – Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Setor de Licitações, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de credenciamento contendo toda a documentação, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2019 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE ENDEREÇO, CNPJ, E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO</b></p>
--

**3.2** – **Somente serão aceitas propostas individuais (por espaço), não sendo consideradas as propostas que englobem mais que um item (espaço).**

**3.3** - Em hipótese alguma serão considerados os documentos apresentados fora dos termos expostos acima ou fora do horário e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariam os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.

### **4 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** - O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, ou por fotocópia autenticada por



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

**a) CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** contendo as seguintes informações (Modelo – Anexo I):

**a.1)** Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail para contato) e do processo licitatório;

**a.2)** Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

**a.3)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

**b) REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprove o objeto social compatível com o objeto desta licitação;

**c) REGULARIDADE FISCAL**, documentos que comprovem a regularidade fiscal:

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**c.2)** Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.3)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união)

**c.4)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**c.5)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**d) ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO;**

**e) ALVARÁ SANITÁRIO;**

**f) PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchido, conforme modelo do termo de credenciamento constante do **Anexo III**;

**4.2** – Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **5 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

**5.2** - Recebidos os envelopes contendo a documentação dos credenciados, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data final para credenciamento.

**5.3** – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

**5.4** – Será considerada inabilitada a empresa que:

**a)** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

**b)** Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

**5.5** - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao **CRENCIAMENTO** das propostas apresentadas e divulgará a relação das empresas habilitadas.

**5.6** - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

### **6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**6.1** - A impugnação deste credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Protocolo deste Município.

**6.2** - Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3** - Interposto o recurso em qualquer fase da licitação dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4** - O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**6.4.1** - O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**6.5** - Os recursos deverão ser datilografados/digitados devidamente fundamentados e assinado pelo representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

**6.6** - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

**6.7** – Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas do processo de credenciamento no Setor de Licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

### **7 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1** – Findo o processo licitatório, fica desde já convocada a empresa para assinar o instrumento contratual observados os prazos abaixo, sob pena de decair do direito à contratação:

**a)** 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do resultado final de julgamento dos documentos de habilitação, salvo se interposto recurso administrativo;

**b)** 10 (dez) dias corridos contados da publicação do resultado de julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) quanto ao julgamento.

**7.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**7.3** - Caso o vencedor não atenda os prazo previsto no item 7.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**8.1** – Além das obrigações regulamentares e das demais relacionadas neste Edital (e seus anexos) obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**a)** Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

**b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

### **9 – DO PAGAMENTO**

**9.1** – O valor da permissão será de:

**a)** R\$ 2.000,00 por espaço, acrescido de alvará especial (alimentação) – 12 (doze espaços);



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**9.2** – Para celebração do contrato, a empresa habilitada deverá providenciar junto ao setor de tributação, o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal para obter o Alvará Especial de funcionamento e recolher a taxa, conforme os valores acima referidos, apresentando a comprovação de pagamento no momento da assinatura do ato.

### **10 – DA AUTORIZAÇÃO**

**10.1** – Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento do Alvará Especial de Funcionamento emitido, referente ao valor estipulado no item 9.1, bem como eventual sorteio dos interessados, a Prefeitura Municipal lavrará o Termo de Autorização, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

**10.2** – É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada, a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, dano moral e/ou material, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

**10.3** – Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da permissão, que é parte integrante deste Chamamento Público.

**10.4** – A minuta do Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo IV.

### **11 – DA VIGÊNCIA**

**11.1** – A vigência do Termo de Permissão é exclusiva ao período de realização do evento nos dias 07/02/2020 à 09/02/2020.

### **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

**12.1** – A autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- b) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas;
- c) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
- d) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observadas as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- e) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
- f) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

g) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

h) Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa Autorizada;

### **14 – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio do fiscal do contrato ou pessoa por ele designado.

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA.

**15.2** – Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;

c) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

f.1) Apresentar documentação falsa para o certame;



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

f.2) Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f.3) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

f.4) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f.5) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

f.6) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**15.3** – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

**15.4** – As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.5** – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

**15.6** - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**15.7** - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**15.8** - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**15.9** - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).





## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**15.10** – No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### **16 – DOS ANEXOS**

**16.1** - Fazem parte desta Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (facultativa)

ANEXO III – TERMO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

### **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** – Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**17.2** - O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**17.3** – O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

**17.4** - Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável por buscar referências na literatura médica e administrativa em saúde.

**17.5** – Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

**17.6** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.

**17.7** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**17.8** – Interessados poderão obter cópia do Edital no Setor de Licitações do Município, ou na página [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br). – *Link Licitações*.

**17.9** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, ou pelo e-mail: [licitacao@sananduvars.com.br](mailto:licitacao@sananduvars.com.br).

Sananduva RS, 28 de novembro de 2019.

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I

#### CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao  
Município de Sananduva  
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº. 009/2019

CNPJ \_\_\_\_\_ (Empresa) \_\_\_\_\_,  
Nº \_\_\_\_\_, situada na  
\_\_\_\_\_ neste ato representada por  
\_\_\_\_\_ (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado,  
declara:

1. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
3. que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Atenciosamente,  
Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa), CNPJ N. \_\_\_\_\_,  
sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo)  
participante da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019, declara, na forma e sob as penas  
da Lei Federal Nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se  
habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 –  
Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo  
respectivo.

Sananduva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

\_\_\_\_\_  
(N. do RG do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO III

#### PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situado na: \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), nº: \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (CIDADE/ESTADO), CEP: \_\_\_\_\_, vem propor credenciamento para autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (bar e praça de alimentação), conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 009/2019,

OBJETO: Proposta para celebração de Termo de Permissão, visando o credenciamento para permissão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial de:

( ) Alimentação

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.

(CARIMBO E/OU IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO IV

#### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Avenida Fiorentino Bachi, 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, e \_\_\_\_\_ denominada **CONTRATADA**, com base no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

**PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo a autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (\_\_\_\_\_) do evento XIX Expo Sananduva 2020.

**SEGUNDA** - Para a celebração deste ato, a detentora da Permissão de uso do espaço público deverá ter recolhido aos cofres da Fazenda Municipal, a importância pactuada entre as partes.

§ 1º - A permissionária licitante deverá ter pago à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA, através de guia própria, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à exploração de \_\_\_\_\_.

**TERCEIRA** - O presente termo terá duração no período entre 07/02/2020 à 09/02/2020, período em que se realizará o evento XIX Expo Sananduva 2020.

**QUARTA** – Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto, devido à localização do ponto de venda.

**QUINTA** – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nos pontos para verificar o correto descarte de gordura.

**SEXTA** – É PROIBIDA a sublocação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Administração.

**SÉTIMA** – É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

**OITAVA** – Por motivos de segurança do público, é PROIBIDA a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

**NONA** – É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **DÉCIMA – São obrigações do PERMISSIONÁRIO:**

- a) Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.
- b) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos no local de venda autorizado.
- c) Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene, dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.
- d) Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Administração ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.
- e) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Administração por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da PERMISSIONÁRIA.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui obrigações da PERMITENTE:**

- a) Garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos.
- b) Comercialização exclusiva dos produtos do **PERMISSIONÁRIO**.

**DÉCIMA SEGUNDA** – A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo.
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, ainda que parcialmente.
- c) O Evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qualquer que seja sua razão.
- d) Mútuo acordo entre as partes.
- e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

**DÉCIMA TERCEIRA** – A tolerância da **PERMITENTE** com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

**DÉCIMA QUARTA** – É vedado à **PERMISSIONÁRIA** sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da **PERMITENTE**.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**DÉCIMA QUINTA** – Serão aplicadas a este Termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

**DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta efeitos legais.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA**

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

---

---